

DECRETO

Decreto N 21.677, de 31/03/2023

Regulamenta o subsídio, as gratuidades, o passe livre e a meia passagem incidentes na tarifa do serviço de transporte coletivo do Município de Ponta Grossa.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 71, VIII, `a` da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos da Lei nº 7.018/2002, da Lei nº 12.071/2015, e da Lei nº 14.585/2023, tendo em vista o contido no protocolado SEI022539/2023,

DECRETA

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Ponta Grossa é considerado direito social.

Art. 2º A função social do Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Ponta Grossa será cumprida mediante incentivos financeiros conjugados pelo orçamento público e pela coletividade.

Art. 3º Como direito social, o transporte coletivo importa na modicidade da tarifa e acessibilidade do serviço à toda a população.

Art. 4º Para cumprimento da natureza social do serviço público de transporte coletivo de passageiros este Decreto define as regras para aplicabilidade do subsídio, das gratuidades, do passe livre e da meia passagem incidentes sobre a tarifa, com o objetivo de garantir a progressiva universalização do serviço.

Capítulo II DO SUBSÍDIO TARIFÁRIO

Art. 5º O subsídio tarifário será repassado mensalmente à concessionária do serviço de transporte público coletivo convencional de passageiros por ônibus do Município.

Art. 6º Define-se como subsídio tarifário o déficit entre a tarifa pública custeada pelo usuário e a tarifa técnica resultante do cálculo tarifário.

Art. 7º O pagamento do subsídio ao sistema de transporte coletivo obedece ao seguinte procedimento:

I. mensalmente, até o final de cada mês, será levantada a média de passageiros transportados nos primeiros 15 dias, avaliando separadamente a média dos dias úteis, sábados e domingos e projetando assim a demanda para o mês subsequente;

II. o ofício requisitório para pagamento será expedido pelo Departamento de Transportes, dirigido à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento que, após autorizado pelo titular da Pasta, encaminhará o processo à SEFAZ para autorização e pagamento;

III. o valor do ofício requisitório levará em conta a média de passageiros levantada, projetando assim a demanda para o mês subsequente;

IV. levantada a demanda, será calculado, pela diferença entre a tarifa pública e a tarifa técnica, o valor necessário para custeio do serviço no mês subsequente ao auferido;

V. o processo para pagamento será instruído com o ofício requisitório emitido pelo Departamento de Transportes e a competente Nota Fiscal emitida pela empresa concessionária;

VI. para manutenção do serviço, o pagamento do subsídio será efetuado até o 5º dia útil de cada mês;

VII. efetivado o pagamento, será anexada ao processo cópia da nota de empenho e da liquidação, devendo o mesmo ser remetido ao Departamento de Transportes para arquivo.

Art. 8º Se, ao final do período aferido, houver diferença entre a projeção de passageiros e o número efetivo de usuários, o mesmo deverá constar expressamente no próximo ofício requisitório;

I. quando houver diferença a menor entre o número projetado de passageiros e o número de usuários no mês, o ofício requisitório a ser expedido para o mês subsequente deverá destacar essa situação, descontando do valor projetado para o próximo mês;

II. quando houver diferença a maior entre o número projetado de passageiros e a efetiva utilização no mês, o ofício requisitório a ser expedido para o mês subsequente deverá destacar essa situação, mencionando a necessidade de repasse complementar referente ao mês anterior.

Art. 9º Quando houver discordância com relação aos valores repassados para determinado período, a Concessionária deverá, via processo eletrônico, instruir seu requerimento com as devidas justificativas e informações, apontando especificamente os critérios de discordância para ser avaliada pelo departamento de Transporte.

Parágrafo único. Se julgado procedente o pedido formulado pela Concessionária, deverá o Departamento de Transportes instruir procedimento autônomo para pagamento.

Art. 10 Após a conclusão do processo de repasse de determinado período, deverá ser disponibilizado no Portal de Transparência do Departamento de Transporte, o ofício com o valor requerido para o período, a competente nota fiscal da Concessionária e a nota de liquidação do valor solicitado.

Capítulo III DAS GRATUIDADES

Art. 11 O Poder Executivo custeará as seguintes gratuidades do transporte coletivo:

I. pessoas portadoras de deficiência e doença mental com comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como com um acompanhante caso necessário à condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento;

II. pessoas portadoras de deficiência física com comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como um acompanhante caso necessário à condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento, pessoas com deficiência física sem comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, devidamente credenciados junto ao órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano;

III. pessoas portadoras de deficiência visual com comprometimento e locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como um acompanhante caso necessário à condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento, pessoas com deficiência auditiva com até 12 (doze) anos de idade e com comprometimento de locomoção, bem como um acompanhante caso necessário para a condução do deficiente, devidamente credenciados junto ao órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano;

IV. pessoas portadoras de deficiência auditiva com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, devidamente credenciadas na forma do regulamento,

V. aposentados por invalidez com renda individual mensal inferior à 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, devidamente credenciados na forma do regulamento, limitado ao máximo de duas viagens diárias;

VI. idosos compreendidos na faixa etária de 60 (sessenta) à 65 (sessenta e cinco) anos, cuja renda mensal comprovada seja de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, devidamente credenciados na forma do regulamento, limitado ao máximo de duas viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga.

Art. 12 A competência para empenho e pagamento da concessionária do serviço de transporte coletivo é da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, observado o seguinte procedimento:

I. ofício requisitório do pagamento expedido pelo Departamento de Transportes da SMIP para a Presidente da FASPG através do processo eletrônico, especificando:

- a) o quantitativo de créditos utilizados por categoria de isentos no período e o respectivo custo por categoria;
- b) o valor total a ser pago pela Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa em favor da concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, expresso em Reais.

II. o ofício requisitório será encaminhado para ciência prévia do Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento e do Secretário Municipal da Fazenda;

III. após as autorizações de que trata o inciso anterior o processo será direcionado à Presidente da FASPG a quem compete emitir a nota de empenho e efetuar o pagamento;

IV. confirmado o pagamento no processo, mediante anexação de cópia do empenho e da liquidação, o processo será devolvido ao Departamento de Transportes para arquivo;

Art. 13 O custeio dos créditos utilizados será realizado sobre o valor da tarifa técnica fixada.

Art. 14 Compete à Secretaria Municipal da Fazenda provisionar os recursos em rubrica orçamentária própria da FASPG e garantir a liquidez necessária para o custeio das gratuidades conforme previsto neste Decreto.

Art. 15 A documentação necessária para credenciamento ao direito das gratuidades deste Capítulo serão as requeridas no Decreto 16.125/2019.

Capítulo IV DO PASSE LIVRE

Art. 16 O programa "PASSE LIVRE" ocorrerá mediante a aquisição de créditos do transporte coletivo e doação aos estudantes residentes no Município de Ponta Grossa, a fim de custear integralmente as passagens destes estudantes.

Art. 17 O programa será desenvolvido em parceria entre a Secretaria Municipal de infraestrutura e Planejamento - SMIP e a Secretaria Municipal de Educação - SME.

§ 1º O Município fará a aquisição e distribuição dos créditos mensalmente, na quantidade de dois créditos por dia letivo, descontados os dias de faltas não justificadas, vinculando-se a utilização do benefício aos critérios da Lei 12.071/2015 e ao disposto neste Regulamento.

§ 2º O benefício do Passe Livre terá validade exclusivamente durante o período de aulas na instituição de ensino, constatado pelo calendário escolar anual informado pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 18 O cartão de Passe Livre será personalizado com a foto do(a) estudante, de caráter pessoal e intransferível.

Art. 19 Na execução do "PASSE LIVRE", as competências estão assim distribuídas:

I. à Secretaria Municipal de infraestrutura e Planejamento (SMIP), através da Seção de Isenções Tarifárias, é órgão responsável por realizar o credenciamento dos estudantes, a comunicação da quantidade de créditos a serem liberados pela Secretaria Municipal de Educação - SME e auditar a utilização do benefício;

II. à Secretaria Municipal de Educação (SME) compete informar à SMIP sobre o calendário estudantil do ensino fundamental, médio e superior, público e privado, e efetuar o pagamento da despesa, à custa de dotação específica.

Art. 20 Poderão ser beneficiados pelo Passe Livre, os estudantes regularmente matriculados no ensino regular de caráter fundamental, médio, pós-médio, superior, técnico, integral e cívico-militar, observados os seguintes critérios:

I. comprovar residência fixa no Município de Ponta Grossa;

II. créditos limitados ao número de dias letivos e respectivos turnos de estudo, para deslocamento da residência até a instituição de ensino e o seu retorno;

III. estar matriculado em instituição de ensino a uma distância igual ou superior a 2.000 m (dois mil metros) da residência do estudante, levando - se em consideração para determinar tal distância, o trajeto mais próximo a ser percorrido pelo estudante por vias públicas oficiais trafegáveis entre a instituição de ensino e sua residência;

IV. estudantes de ensino fundamental e médio de escola pública;

V. estudantes da rede pública municipal de ensino devem comprovar não haver vagas nas escolas situadas a menos de 2.000 m (dois mil metros) de sua residência, por motivos alheios a sua vontade;

VI. estudantes de ensino fundamental e médio de instituição particular, com 100% (cem por cento) de bolsa de estudos;

VII. acadêmicos de ensino superior público cadastrado no CADÚnico da Assistência Social e, quando maior de idade, comprovar haver em seu nome qualquer benefício de programa assistencial;

VIII. acadêmicos do ensino superior privado, com 100% (cem por cento) de bolsa de estudos, financiamento estudantil ou programa governamental;

IX. acadêmicos do ensino superior, nos termos dos incisos VI e VII deste artigo, matriculados em curso técnico de caráter público, limitado a dois créditos a mais por dia;

X. para efeitos deste artigo, entende-se como ensino pós-médio, curso técnico e cívico-militar de carácter público, o ensino prestado em entidade governamental de ensino público e gratuito credenciado pelo MEC;

XI. para estudantes carentes de cursinhos preparatórios pré-vestibular, matriculados em entidades sem fins lucrativos, em situação de pobreza ou de extrema pobreza, com as taxas de renda per capita definidas no Programa Federal Auxílio Brasil.

Art. 21 O direcionamento do estudante à instituição de ensino será realizado em concordância entre o Núcleo Regional de Educação - NRE, Secretaria Municipal de Educação - SME e estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. Ao estudante que não tenha disponível escola com distância inferior a 2.000 m (dois mil metros), será garantido o passe livre mesmo que realize a escolha de seu local de estudo, independente da indicação realizada pelo Núcleo Regional de Educação – NRE.

Art. 22 O cadastro para obtenção do cartão Passe Livre poderá ser realizado por meio digital via plataforma web ou atendimento presencial, apresentando-se originais e cópias dos seguintes documentos:

I. estudantes de Instituição Pública (fundamental, médio e pós-médio): comprovante de Matrícula Escolar, emitido a cada ano letivo pela instituição de ensino, carimbado e assinado pela direção da instituição, por funcionário da secretaria da instituição responsável pelo cadastro e pelo responsável legal pelo estudante, com data de emissão não superior a 30 dias;

II. acadêmicos de Instituição Pública:

a) folha resumo do CADÚnico (não superior a 90 dias);

b) qualquer benefício de programa assistencial em nome do acadêmico (quando maior de idade) ou, em nome de seu pais, no caso de acadêmico menor de idade, quando estes forem os beneficiários de qualquer benefício de programa assistencial;

c) documento de identidade ou certidão de nascimento;

d) CPF;

e) comprovante de endereço;

f) extrato de matrícula (grade de horários);

III. estudantes de Instituição Particular (fundamental, médio e superior):

a) comprovante de Matrícula Escolar, emitido a cada ano letivo pela instituição de ensino, carimbado e assinado pela direção da instituição, pelo funcionário da secretaria da instituição responsável pelo cadastro e pelo responsável legal pelo estudante, com data de emissão não superior a 30 dias;

b) documento de identidade ou certidão de nascimento;

c) CPF;

d) comprovante de endereço;

e) contrato de prestação de serviços de 100% (cem por cento), financiamento estudantil de 100% (cem por cento) ou Programa Governamental com bolsa integral;

IV. estudantes de cursinho pré-vestibular:

a) Comprovante de Matrícula, emitido pela instituição de ensino, carimbado e assinado pela direção da instituição, por funcionário da secretaria da instituição responsável pelo cadastro e, quando menor de idade, pelo responsável legal pelo estudante, com data de emissão não superior a 30 dias;

b) folha resumo do CADÚnico não superior a 90 dias;

c) documento de identidade ou certidão de nascimento;

d) CPF;

e) comprovante de endereço;

Art. 23 Aos estudantes das instituições Estaduais (fundamental, médio e pós médio) será garantido a renovação automática do benefício mediante atualização do comprovante de matrícula escolar online emitida pela instituição.

Parágrafo único - Salvo quando houver mudança de endereço e/ou de instituição de ensino, a renovação deverá ser feita de forma presencial ou em plataforma web, apresentando comprovante de matrícula emitido pela instituição de ensino.

Art. 24 Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de residência ou domicílio, tanto físicos quanto digitais, com data de leitura/postagem não superior a 90 (noventa) dias:

I. fatura de energia;

II. fatura de água;

III. fatura de telefone;

IV. fatura de serviços de internet;

V. correspondência bancária entregue pelos correios;

VI. correspondência oficial de órgão público entregue pelos correios;

VII. contrato de aluguel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis;

VIII. correspondência registrada com código de rastreio que possa ser verificado que a mesma foi entregue pelos correios.

Art. 25 Todos os cadastros aprovados pelo Departamento de Transportes até o 7º (sétimo) dia útil do mês, terão seus créditos comprados e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação - SME, até o último dia útil do mês, onde os mesmos devem ser carregados pelos estudantes nos equipamentos da concessionária de transporte coletivo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 1º A concessionária de transporte coletivo deverá disponibilizar em seus equipamentos entre o 1º e 5º dia útil de cada mês, a recarga dos créditos adquiridos pela SME, após essa data, os créditos não carregados devem ser estornados a SME.

§ 2º O não carregamento dos créditos pelo estudante beneficiado pelo Passe Livre, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, acarretará na retenção do valor da recarga para aquele mês, até que o beneficiário ou seu responsável legal apresente justificativa expressa, acompanhado de documentos comprobatórios do caso fortuito ou de força maior que o impediu de fazer a recarga onde, se indeferido o pedido ou por ausência de justificativa, será permitido ao

mesmo que realize a compra de créditos de estudante com o desconto de 50% do valor da tarifa.

§ 3º O carregamento dos créditos para o mês subsequente será abatido dos créditos não utilizados no mês corrente, limitados ao número de 2 (dois) créditos diários, multiplicados pela quantidade de dias letivos do mês subsequente.

§ 4º A Concessionária de transporte coletivo deverá disponibilizar os créditos do Programa Passe Livre em cartão específico, os quais não serão incluídos em outros tipos de cartão.

Art. 26 O cartão de Passe Livre não poderá ser utilizado aos domingos, feriados e nos períodos de recesso ou férias escolares, exceto quando as redes de ensino determinarem a reposição de aulas, precedido de Ofício a ser encaminhado ao Departamento de Transportes.

Art. 27 O benefício do Passe Livre é de caráter pessoal e intransferível, sendo proibida a sua cessão, venda, permuta ou empréstimo a outrem.

Art. 28 O aluno desistente ou reprovado por frequência perderá o benefício.

Art. 29 Quando a escola identificar a falta de frequência do aluno deverá informar à Secretaria Municipal de Educação-SME e o Departamento de Transportes, para o cancelamento do benefício.

Art. 30 Fica o gestor das unidades de ensino, responsável pelo repasse das informações, podendo o mesmo ser responsabilizado pelo não cumprimento.

Art. 31 Constatado pela Concessionária ou pelo órgão fiscalizador, o uso indevido do cartão Passe Livre, deverá obrigatoriamente ser realizado o bloqueio do mesmo.

Art. 32 Considera-se fraude do sistema:

- I. utilização por pessoa diversa daquela ao qual o cartão é personalizado;
- II. utilização reiteradamente em linhas do transporte coletivo diversas das que atendem o local de moradia do beneficiado e a sua instituição de ensino;
- III. utilização em finalidade diversa a qual o benefício é destinado;
- IV. comercialização do Bilhete.

Art. 33 Verificada fraude, a SMIP determinará o bloqueio do Bilhete e a imposição das seguintes penalidades:

- I. multa no valor equivalente a 5 (cinco) tarifas do STC na primeira infração;
- II. multa no valor equivalente a 10(dez) tarifas do STC na segunda infração;
- III. exclusão definitiva do Programa Passe Livre quando ocorridas 03 (três) infrações dentro do período de 2 anos.

§ 1º As multas devem ser recolhidas pelos usuários em favor da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa através de boleto bancário emitido pelo órgão de fiscalização.

§ 2º Após o recolhimento das multas previstas nos incisos I e II deste artigo, o Chefe do Departamento de Transportes, determinará o desbloqueio do Bilhete, mediante ciência do responsável legal pelo estudante, em formulário próprio.

Art. 34 Perde o benefício do Passe Livre, com bloqueio do bilhete durante o restante do ano letivo, o estudante que:

I. tiver menos de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência nas aulas, durante 2 meses consecutivos ou 3 alternados, ressalvadas as faltas justificadas nos termos da legislação educacional;

II. for flagrado furtando ou danificando placas de sinalização pública, bocas de lobo, bancos de praças ou em qualquer outro ato de pichação, vandalismo ou depredação contra o patrimônio público, fundamentado em registro efetuado por órgãos de Segurança ou Fiscalização;

III. incitar e/ou participar de atos de violência no interior dos ônibus do transporte coletivo ou Terminais de Transporte Coletivo, fundamentado em registro efetuado por órgãos de Segurança ou Fiscalização.

Parágrafo único - O disposto no inciso I deste artigo, será efetuado quando ocorrer a integração dos bancos de dados das entidades educacionais com a SMIP.

Art. 35 O estudante que teve o bilhete bloqueado, deverá requerer o desbloqueio, instaurando-se o Processo Administrativo, no que lhe é garantida a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 36 O pedido de desbloqueio será analisado pelo Chefe do Departamento de Transportes, o qual pode requisitar novas provas, autorizar o desbloqueio ou indeferir o pedido.

Art. 37 Da decisão do Chefe do Departamento de Transportes, caberá recurso ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento, podendo ser solicitadas novas provas, autorizando-se o desbloqueio ou indeferindo-se o pedido.

Art. 38 A decisão do Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento tem caráter terminativo na esfera administrativa.

Art. 39 A auditoria da correta utilização dos créditos doados também deverá ser realizada pela concessionária de Transporte Coletivo, a qual deverá disponibilizar os dados de bilhetagem eletrônica diariamente ao Departamento de Transportes, em formato a ser definido pela SMIP, para fins de acompanhamento, controle e supervisão do Programa Passe Livre.

Art. 40 O Chefe do Departamento de Transportes poderá requisitar dos estudantes beneficiários, documentos complementares ou informações que entender úteis para fiscalização do benefício.

Art. 41 Sempre que solicitado pelo órgão gestor do Programa Passe Livre, a instituição de ensino deverá obrigatoriamente encaminhar a frequência do estudante, para fins de verificação do cumprimento dos objetivos deste regulamento.

Parágrafo único - Se a escola não cumprir a determinação deste artigo, o estudante será suspenso do Programa Passe Livre, por tempo indeterminado.

Capítulo V DA MEIA PASSAGEM

Art. 42 Ao estudante será garantido a aquisição de créditos de transporte com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para tarifa pública.

Art. 43 Farão jus ao benefício do artigo anterior os estudantes que residam a mais de 1.000 (mil) metro das escolas que frequentam.

I. fornecimento de:

a) 02 (dois) passes escolares por dia letivo, aos alunos que frequentam somente 01 (um) período;

b) 04 (quatro) passes escolares por dia letivo, aos alunos que estudam em dois períodos ou estiverem cumprindo estágio curricular, comprovado mediante declaração da direção da instituição de ensino em que estiver matriculado e/ou da instituição em que estiver cumprindo estágio curricular;

II. os passes escolares serão adquiridos mensalmente, vinculando-se ao(s) período(s) em que o estudante frequenta sua instituição de ensino e realiza estágios curriculares;

III. o poder concedente, através de seu órgão gestor, estipulará a identificação dos passes escolares, vinculados ao estudante beneficiado.

Art. 44 Para a concessão do benefício do passe escolar com desconto de 50% (cinquenta por cento), o poder concedente, através de seu órgão gestor, efetuará o credenciamento dos estudantes, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. fotocópia da certidão de nascimento ou da cédula de identidade;

II. comprovante de matrícula escolar ou declaração, onde conste o endereço da instituição e o horário em que o estudante frequentará a instituição para suas aulas normais, com data de emissão não superior a 30 dias.

III. comprovante de endereço atualizado do estudante, com data de emissão não superior a 90 dias.

Art. 45 Considera-se fraude ao sistema:

I. utilização por pessoa diversa daquela ao qual o cartão é personalizado;

II. utilização reiteradamente em linhas do transporte coletivo diversas das que atendem o local de moradia do beneficiado e a sua instituição de ensino;

III. utilização em finalidade diversa a qual o benefício é destinado;

IV. comercialização do Bilhete.

Art.46 Verificada fraude, a SMIP determinará o bloqueio do Bilhete e a imposição das seguintes penalidades:

I. Multa no valor equivalente a 5 (cinco) tarifas do STC na primeira infração;

II. Multa no valor equivalente a 10(dez) tarifas do STC na segunda infração;

III. Exclusão definitiva do programa quando ocorridas 03 (três) infrações dentro do período de 2 anos.

§ 1º As multas devem ser recolhidas pelos usuários em favor da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa através de boleto bancário emitido pelo órgão de fiscalização.

§ 2º Após o recolhimento das multas previstas nos incisos I e II deste artigo, o Chefe do Departamento de Transportes, determinará o desbloqueio do Bilhete, mediante ciência do responsável legal pelo estudante, em formulário próprio.

Art. 47 Perde o benefício do Passe Livre, com bloqueio do bilhete durante o restante do ano letivo, o estudante que:

I. tiver menos de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência nas aulas, durante 2 meses consecutivos ou 3 alternados, ressalvadas as faltas justificadas nos termos da legislação educacional;

II. for flagrado furtando ou danificando placas de sinalização pública, bocas de lobo, bancos de praças ou em qualquer outro ato de pichação, vandalismo ou depredação contra o patrimônio público, fundamentado em registro efetuado por órgãos de Segurança ou Fiscalização;

III. incitar e/ou participar de atos de violência no interior dos ônibus do transporte coletivo ou Terminais de Transporte Coletivo, fundamentado em registro efetuado por órgãos de Segurança ou Fiscalização.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo, será efetuado quando ocorrer a integração dos bancos de dados das entidades educacionais com a SMIP.

Art. 48 O estudante que teve o bilhete bloqueado, deverá requerer o desbloqueio, instaurando-se o Processo Administrativo, no que lhe é garantida a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 49 O pedido de desbloqueio será analisado pelo Chefe do Departamento de Transportes, o qual pode requisitar novas provas, autorizar o desbloqueio ou indeferir o pedido.

Art. 50 Da decisão do Chefe do Departamento de Transportes, caberá recurso ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento, podendo ser solicitadas novas provas, autorizando-se o desbloqueio ou indeferindo-se o pedido.

Art. 51 A decisão do Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento tem caráter terminativo na esfera administrativa.

Art. 52 O uso de bilhete eletrônico fora dos objetivos estipulados caracteriza infração administrativa e implica na perda do direito de uso ao beneficiário infrator, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 A auditoria da correta utilização dos benefícios constantes neste Decreto também deverá ser realizada pela concessionária de Transporte Coletivo.

Art. 54 O Departamento de Transportes poderá requisitar dos beneficiários das gratuidades e benefícios constantes neste Decreto, quaisquer documentos complementares ou informações que entender necessários para fiscalização.

Art. 55 Sempre que solicitado pelo órgão gestor, as instituições deverão obrigatoriamente encaminhar as informações para fins de verificação do cumprimento dos objetivos deste regulamento.

Art. 56 O valor do subsídio será calculado com base em critérios estabelecidos pelo Poder Concedente, respeitado o estabelecido no Edital da atual Concessão.

Art. 57 O Departamento de Transportes será responsável por efetuar o cálculo da tarifa técnica dentro dos parâmetros estabelecidos, que ensejará a base de cálculo do valor do subsídio a ser repassado sobre o número de passageiros transportados.

Art. 58 Não serão computados para quaisquer efeitos deste decreto, inclusive de subsídio, os passageiros não identificados no sistema.

Art. 59 O Município fará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre o montante pago a título de subsídio do transporte.

Art. 60 Ficam revogados os Decretos 19.965/2022 e 20.740/2022.

Art. 61 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 31 de março de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município